



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Frente Parlamentar em Defesa da Educação sem Doutrinação Ideológica
(FPDEDI)

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO SEM DOUTRINAÇÃO
IDEOLÓGICA (FPDEDI).**

I – DA FINALIDADE E SEDE

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Educação sem Doutrinação Ideológica (FPDEDI), é uma entidade associativa, sem fins lucrativos, constituída por representantes da Câmara dos Deputados, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais e da Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais setores da sociedade civil que atuem na educação.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Objetivos da Frente Parlamentar:

- I. Conscientizar pais, docentes e demais profissionais no ramo do ensino, alunos e representantes da sociedade civil acerca da ocorrência da doutrinação ideológica em ambientes de ensino no Brasil;
- II. Acompanhar e fiscalizar os programas e a política do ensino no âmbito escolar;
- III. Combater e prevenir a ocorrência da doutrinação político-ideológica nas escolas brasileiras;
- IV. Proporcionar intercâmbios, seminários, audiências públicas e diagnósticos voltados ao debate da doutrinação ideológicas nas escolas;
- V. Promover ações nos campos do debate e do ensino para fortalecer a família como a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Frente Parlamentar em Defesa da Educação sem Doutrinação Ideológica
(FPDEDI)

instituição mais importante da nossa sociedade;

- VI. Acompanhar, monitorar e apresentar matérias de interesse da frente no âmbito do poder Legislativo.
- VII. Monitorar as matérias de interesse da frente no âmbito dos poderes Executivo e Judiciário.
- VIII. Resgatar a soberania nos pais na educação de seus filhos e os aproximar dos ambientes de ensino a fim de que eles tenham pleno conhecimento do conteúdo ministrado nas salas de aula e que disponham de autoridade para questionar, aprovar ou reprovar a grade curricular e os métodos de ensino.
- IX. Promover mecanismo de valorização e premiação para as iniciativas e boas práticas que atendem aos objetivos da Frente Parlamentar.

§ 1º. A Frente tem como objetivo principal a defesa dos valores da família e da liberdade de expressão nas escolas brasileiras, a fim de garantir um ambiente educacional livre de doutrinação ideológica e que proporcione o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º. A Frente se reunirá periodicamente para discutir e elaborar propostas, projetos de lei e ações que visem combater a doutrinação político-ideológica nas escolas, bem como para promover a conscientização e mobilização da sociedade civil sobre essa questão.

§ 3º. Para a promoção de seminários, palestras, reuniões, dentre outros, o presidente da frente parlamentar poderá convidar especialistas, representantes da sociedade civil e outras autoridades para debater os riscos e feitos negativos da lavagem cerebral esquerdo-marxista na mente de crianças e jovens do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Frente Parlamentar em Defesa da Educação sem Doutrinação Ideológica
(FPDEDI)

§ 4º. A Frente irá proporcionar a visibilidade àqueles, pais, alunos e familiares, que já foram prejudicados em qualquer nível pelos efeitos, mudanças de mentalidade ou comportamento e todos os desvios que o contato com essa ideologização promove.

II – DOS MEMBROS

Art. 3º Composição da Frente Parlamentar em Defesa da Educação sem Doutrinação Ideológica (FPDEDI):

- I. Como membros fundadores, os parlamentares que integram a Legislatura vigente que tenham aderido a frente e aqueles que subscreverem o Termo de Adesão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do presente estatuto.
- II. Como membros efetivos, os parlamentares que aderirem a frente posteriormente ao prazo estabelecido no inciso I.
- III. Como membros colaboradores, os representantes da Sociedade Civil e todos os que solicitarem sua integração para atuarem em defesa da frente parlamentar.

III – DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 4º Compõe a estrutura da Frente:

- I. Assembleia Geral, composta por membros fundadores e efetivos filiados a frente.
 - a. Na Assembleia, todos têm os mesmos direitos de palavra, voto e mandato direutivo.
 - b. O mandato será efetivado desde que eleitos.
- II. A Mesa Diretora será integrada por:
 - a. 1 (um) Presidente;
 - b. 1 (um) vice-Presidente; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Frente Parlamentar em Defesa da Educação sem Doutrinação Ideológica
(FPDEDI)

c. 1 (um) Secretário Geral;

§ 1º No caso de afastamento de qualquer membro titular, por qualquer motivo, a Mesa Diretora indicará seu substituto.

IV – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez a cada ano, de forma Ordinária, em data, local e horário definidos pela Mesa Diretora, responsável pela convocação.

§ 1º As reuniões extraordinárias, serão convocadas pela Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, em horário e local previamente agendado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores ou efetivos e, em segunda e última convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 6º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência no mínimo de 15 (quinze) dias, por Edital de convocação, encaminhado por e-mail ou qualquer outra forma capaz de dar ciência aos membros.

Art. 7º À Assembleia Geral Compete:

- I. alterar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o Estatuto da Frente, por maioria simples dos votos dos seus membros;
- II. eleger e dar posse à mesa Diretora;
- III. apreciar matéria apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer dos seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 8º A Mesa Diretora, Compete:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Frente Parlamentar em Defesa da Educação sem Doutrinação Ideológica
(FPDEDI)

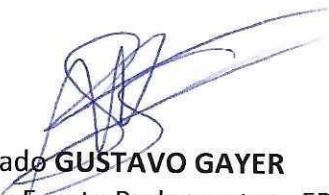
- I. planejar, elaborar e publicar matérias da Frente Parlamentar;
- II. solicitar apoio da Câmara dos Deputados e Senado Federal para eventos na casa legislativa programados pela Frente Parlamentar;
- III. praticar todos os atos administrativos para o bom funcionamento da Frente;
- IV. acompanhar as matérias legislativas de interesse da Frente Parlamentar, que tramitam no Congresso Nacional;
- V. propor reuniões ordinárias e extraordinárias para debater assunto de interesse da Frente Parlamentar;

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O mandato da Mesa Diretora será de 4 (quanto) anos.

Paragrafo Único. A posse da Diretoria ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10 O presente Estatuto entra em vigor nessa data, aprovado pela Assembleia Geral de Instalação e Constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Educação sem Doutrinação Ideológica (FPDEDI).


Deputado **GUSTAVO GAYER**
Presidente da Frente Parlamentar - FPDE